

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA

Às

EMPRESAS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS

As entidades sindicais subscritoras, representantes dos empregadores e empregados do comércio, solicitam às empresas a procederem aos recolhimentos das contribuições sociais fixadas pelas respectivas assembléias de empregadores e empregados, observando os seguintes parâmetros:

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL E/OU CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL DO COMÉRCIO: São devidas ao **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS NO ESTADO DO PARANÁ – SINCOPEÇAS – PR**, para 2009/2010, a Contribuição Assistencial e/ou Contribuição Confederativa, fixadas pela assembléia e cujos valores e datas de vencimentos serão consignados nas guias próprias fornecidas pela referida entidade.

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS: Deverão os senhores empregadores proceder ao desconto e recolhimento da Taxa de Reversão Assistencial estabelecida em assembléia geral dos trabalhadores realizada em 27/04/2009, em favor do **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE UMUARAMA**, no valor equivalente a 8% (oito por cento) da remuneração “per capita”, a ser descontado de todo empregado da categoria, em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira parcela na folha de pagamento do mês de MAIO/2010 com recolhimento até o dia 10/06/2010 e a segunda parcela na folha de pagamento do mês de JUNHO/2010 com recolhimento até o dia 10/07/2010.

§ 1º - Em caso de não recolhimento até a data aprazada, o empregador arcará com o ônus, acrescido da multa estabelecida no Artigo 600 da CLT;

§ 2º - Deverá ainda proceder-se ao desconto da Taxa de Reversão dos novos empregados admitidos após a data-base (JUNHO) com o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento, desde que não tenha recolhido no emprego anterior;

§ 3º - Fica assegurado aos empregados o direito de oposição do desconto da referida taxa, a qual deverá ser apresentada individualmente pelo empregado, diretamente ao Sindicato ou ao empregador, até 10 (dez) dias antes do desconto da referida contribuição, em requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do oponente, salvo em se tratando de empregado analfabeto, quando poderá opor-se pessoalmente na sede do Sindicato ou perante o empregador, através de termo redigido por outrem, o qual deve constar sua firma atestada por duas testemunhas devidamente identificadas. Se a oposição for apresentada perante o Sindicato, será fornecido o recibo de entrega, o qual deverá ser encaminhado ao empregador para que não seja efetuado o desconto;

§ 4º - Para os efeitos do parágrafo anterior, repassarão as empresas rol com cópia das oposições, no prazo de 05 (cinco) dias após a data de oposição;

§ 5º - É vedada aos empregadores ou aos seus prepostos, assim considerados os gerentes e os integrantes de departamento pessoal e financeiro, a adoção de quaisquer procedimentos visando a induzir os empregados em proceder oposição ao desconto, lhes sendo igualmente vedado a elaboração de modelos de documento de oposição para serem copiados pelos empregados;

§ 6º - O empregador ou seus prepostos que descumprirem a determinação do parágrafo quinto poderão ser responsabilizados, ficando sujeitos a sanções administrativas e civis, cabíveis, respondendo o empregador por multa correspondente ao maior piso salarial da categoria por infringência, a qual reverterá em favor do sindicato dos empregados;

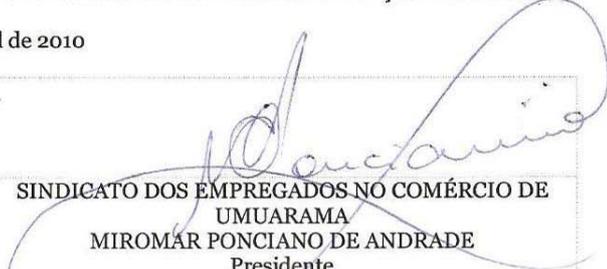
§ 7º - O Sindicato profissional divulgará a Convenção Coletiva de Trabalho, e mais o que se refere às obrigações constantes nesta cláusula, não cabendo ao Sindicato Patronal e/ou empregador, qualquer ônus acerca de eventual questionamento judicial ou extrajudicial a respeito das contribuições fixadas;

§ 8º - O desconto da Contribuição Assistencial se faz no estrito interesse das entidades sindicais subscritoras e se destina a financiar os seus serviços sindicais, voltados para a assistência ao membro da respectiva categoria e para as negociações coletivas;

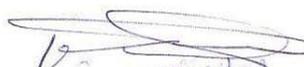
§ 9º - A presente cláusula tem vigência de 12 (doze) meses, a iniciar em 01/06/2009.

CONTRIBUIÇÕES ASSISTENCIAIS: Referidas contribuições, respeitadas as disposições legais sobre a matéria (especialmente o Artigo 513, letra “e” da CLT) foram estabelecidas nos termos das Atas das Assembléias, as quais se encontram à disposição dos interessados nas sedes dos respectivos sindicatos e são destinadas à manutenção das entidades sindicais patronais e de empregados.

Curitiba, 15 de abril de 2010

 SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS NO ESTADO DO PARANÁ – SINCOPEÇAS - PR WANDERLEY ANTONIO NOGUEIRA – Presidente CPF 111.858.999-87	 SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE UMUARAMA MIROMAR PONCIANO DE ANDRADE Presidente CPF 606.514.589-00
--	--

jrc


01/06/2009